

O Secretário da Câmara - João Sampaio Mattos

Lei nº 151 - do Orçamento para 1922.

Capítulo I
Da receita

Art. 1.º - A receita geral do município de Piracicaba, para o exercício de 1922, é de R\$. 821.020.000 e será realizada com o producto arrecadado dentro do município, sob os títulos abaixo discriminados:

Receita ordinária

1) Imposto de Comércio, Lavourea, Indústria e Profissão	296 000 000	192
2) Imposto predial urbano	90 000 000	80
3) Imposto sobre calcamento	12 000 000	100
4) Taxa sanitária	44 000 000	38
5) Taxa sobre veículos	90 000 000	
6) Taxa sobre publicidade	1 500 000	1
7) Taxa de viação	90 000 000	
8) Taxa de aforamento	2 000 000	600
9) Taxa do Mercado	15 000 000	
10) Tarifa para alinhamentos e nivel.ºs	800 000	600
11) Tarifa para o Matadouro	46 500 000	40
12) Tarifa para aferições	4 000 000	3
13) Licença para inhumações	5 000 000	
14) Licença para sepulturas perpetuas	8 000 000	
15) Licenças diversas	8 000 000	
16) Emolumentos	5 000 000	
17) Eventuaes	3 000 000	
18) Multas	1 500 000	722 300 000
Transporte		722 300 000

Transporte

722 300 000

Receita extraordinaria

19) Serviço sanitario	7 000 000	
20) Dividas activas	40 000 000	
21) Contracto com o Governo do Estado para conservacão das estradas de Rio Claro, Limoeira, S. Barbara e Tiete	7 400 000	
22) Venda de terrenos municipais	<u>30 000 000</u>	84 400 000

Districto de Jaraguá

23) Imposto de Commercio, Lavourea Industria e Profissão	11 800 000	
24) Imposto predial	900 000	
25) Taxa sobre vehiculos	1 000 000	
26) Licença para inhumacões	400 000	
27) Tarifa para afericões	200 000	
28) Multas	20 000	<u>14 320 000</u>
		<u>821 020 000</u>

Capitulo 2º

Da despesa

Artigo 2º - A despesa ordinaria do municipio de Piracicaba, para o anno financeiro de 1922, e fixada na quantia de R\$ 821:020\$000, assim distribuida:

§ 1º - Instrucao Publica

a) Para 11 escolas municipais de bairros	22 440 000	
b) Para 1 escola mista da cidade	2 400 000	
c) Para conduccão de examinadores	1 000 000	
d) Para aluguel dos predios das escolas reunidas de Villa Ruynde e Bairro Alto	4 200 000	<u>30 040 000</u>
Transp.		30 040 000

Transporte

30040 000

§ 2º - Subvencões

a) Gratificação ao escrivão de policia	1680 000	
b) Para diligencias policiaes (ao Delegado)	720	
c) Para as despesas com o posto policial do Bairro Alto	720.	
d) A sub-delegacia de Villa Reynde (para expediente e diligencias)	300	
e) Para 6 guardas nocturnos	6480	
f) Para a Santa Casa de Misericordia	6000	
g) Para o Aylo da Velhice e Mendicidade	3600	
h) Para o Aylo de Orfãos	3000	22500 000

§ 3º - Contractos

a) Illuminação publica	75000 000	
b) Publicação de actos officiaes	6000 000	
c) Aluguel do predio em que funciona a Camara	3600000	
d) Espalhamento do lixo	2400 000	87000 000

§ 4º - Hygiene Municipal

a) Remocão do lixo	20000 000	
b) Irrigação da cidade	12000 000	
c) Varreduras de ruas	12000000	
d) Desinfectões	1000000	45000 000

§ 5º - Presidencia da Camara

a) Secretario	4800000	
b) Porteiro	2400000	
c) Expediente	500000	7700 000

§ 6º - Prefeitura Municipal

a) Subsidio ao Prefeito	12000 000	
b) Secretario-contador	7200000	
c) Amanuense	2400 000	
d) Dactilographo	720000	
Transporte	22320000	192240000

	Transporte	22 320 000	192 240 000
e)	Continuo	1 200 000	
f)	Almoxarife	2 400 000	
g)	Expediente	4 000 000	29 920 000

§ 7.º - *Thesouraria Municipal*

a)	Porantagem ao thesourero, 4% sobre 200:000\$000; 2% sobre 300:000\$000 e 1/2 % sobre 254:300\$000	15 271 500	
b)	Lancador	4 800 000	
c)	Amanuense	2 400 000	
d)	Escriturario ajudante	2 160 000	24 631 500

§ 8.º - *Repartição de Obras*

a)	Engenheiro	6 000 000	
b)	Aportador de obras	4 200 000	
c)	Fuitor de obras	3 000 000	13 200 000

§ 9.º - *Mercado Municipal*

a)	Administrador	3 000 000	
b)	Ajudante	2 160 000	
c)	Servante	1 560 000	
d)	Guarda-nocturno	1 080 000	
e)	Conservação	500 000	8 300 000

§ 10.º - *Cemiterio Municipal*

a)	Zelador	2 880 000	
b)	Coveiros	2 880 000	
c)	Porteiro	1 200 000	
d)	Conservação	200 000	7 160 000

§ 11.º - *Fiscalisação*

a)	Fiscaes geraes (3)	7 200 000	
b)	Fiscal de vehiculos	2 760 000	
c)	Fiscal de Serra Negra	1 800 000	
d)	Fiscal de hygiene	2 640 000	
e)	Fiscaes de entradas (4)	7 200 000	

Transporte

21 600 000 275 451 500

Transporte 21 600 000 275 451 500

f) Fiscal de sítio 2 640 000 24 240 000

§ 12º - Matadouro Municipal

a) Administrador 3 240 000
 b) Operarios 9 600 000
 c) Conservação 1 000 000 13 840 000

§ 13º - Varios

a) Musica nos jardins 3 600 000
 b) Cobrança judicial 1 000 000
 c) Zelador dos relogios publicos 1 200 000
 d) Zelador dos mictorios publicos 720 000
 e) Telephones 324 000
 f) Gratificação ao administrador do Mercado sobre a arrecadação de 1921 400 000 7 244 000

§ 14º - Juros e Amortisação

a) Amortisação do empréstimo consolidado 14 200 000
 b) Juros do empréstimo consolidado 23 480 000
 c) Juros e amortisação do empréstimo fluctuante 100 000 000
 d) Juros do deposito inamovivel do Hospital de S. Lazaro 2 047 900
 e) Juros do deposito permanente da Santa Casa de Misericordia 4 500 000 144 227 900

§ 15º - Serviços Municipaes

a) Conservação de estradas municipaes 40 000 000
 b) Conservação de jardins e largos 13 200 000
 c) Conservação da cidade 25 000 000
 d) Extinção de formigueiros 600 000
 e) Desenvolvimento da rede de esgotos 15 000 000
 f) Instalação de esgotos 5 000 000
 g) Obras publicas em geral 27 216 600 126 016 600

§ 16º - Calçamento da cidade

Transporte

59 102 000

	Transporte	591 020 000
a)	Calçamento da cidade	160 000 000
	§ 17: - Pagamento à C. ^a Paulista	
a)	Pagamento à C. ^a Paulista	50 000 000
	§ 18: - Eventuaes	
a)	Despesas imprevistas	10 000 000
	§ 19: - Districto de Tarqueada	
a)	Para aluguel do predio das escolas reunidas	720 000
b)	Para uma escola municipal	2 040 000
c)	Para um fiscal	1 800 000
d)	Para a sub-delegacia de policia, (diligencias policiaes)	120 000
e)	Iluminação publica	2 400 000
f)	Porcentagem ao thesoureiro, 2% sobre 14:320 #000	286 400
g)	Zelador do cemiterio	960 000
h)	Obras publicas	1 473 600
i)	Eventuaes	200 000
		<u>10 000 000</u>
		<u>821 020 000</u>

Capitulo III

Disposições geraes

Art. 3.º - O pagamento das subvenções ao escrivão e à Delegacia de policia, poderá ser suspenso pela Prefeitura, quando julgar necessario, dando disso conhecimento à Câmara.

Art. 4.º - A porcentagem do thesoureiro municipal será contada sobre os seguintes impostos, taxas e tarifas: - Imposto de commercio, lavoura, industria e profissão; imposto predial; taxa sanitaria; taxa de publicidade; imposto sobre calçamento; taxa

sobre vehiculos; taxa de viação; taxa de aforamento; taxa para alinhamentos; taxa para o Matadouro; taxa para afecções; licenças para inhumações e exumações; licenças diversas; serviço sanitário; concessão de sepulturas; emolumentos; multas; renda eventual; divida activa.

Art. 5.º - A porcentagem do thesouro municipal será de 4% sobre os primeiros 200 contos arrecadados; 2% sobre os 300 contos excedentes e 1/2% sobre o restante.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrario. Sebastião Roguira de Lima, Fernando Feliciano da Costa, Samuel de Castro Nires, João A. C. de Toledo, Ricardo Pinto Cesar, Odilon Ribeiro Roguira, Philippe W. C. de Vasconcellos.

Piracicaba, 29 de Outubro de 1921.

O secretario da Camara
João Sampaio Mattos.

X Lei nº 152. - providencia sobre a construcção de depositos para palhas de café e arroz, nas machinas de beneficiar esses productos.

Art. 1.º - Nas machinas de beneficiar café e arroz, situadas dentro do perimetro urbano, deve haver e não existir compartimentos especiaes, fechados e cobertos, para o recebimento das palhas provenientes do beneficiamento daquelles productos.

Art. 2.º - Aos proprietarios de machinas que ainda não possuam tais compartimentos fica marcado o prazo de sessenta dias, a contar da data da promulgação desta pa-